



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Dispõe sobre a criação do dia da Educação Inclusiva.

**2007**

**PARECER**

**Nº .....**

---

### **HISTÓRICO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 18/2007, de autoria do Exmo. Vereador Josenildo Sinésio. Fora designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto fora proposto para instituir o dia da Educação Inclusiva a ser celebrado anualmente na última sexta-feira do mês de agosto, como uma forma de reconhecimento e de fortalecimento da luta pela garantia do acesso de todas as crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais, ao sistema educacional público.

### **ANÁLISE**

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informações, não havendo sido questionado nada a respeito dos Projetos sob análise, passamos então a analisar os requisitos legais e as razões de mérito nele contidos.

Observa-se legalmente *a priori* que, apesar da escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, tem-se, em razão do Princípio da Segurança Jurídica que, da forma como se encontra redigido, aponta-se inicialmente no presente PLO, um vício de iniciativa, por afronta à norma legal disposta no art. 27, inciso V da Lei Orgânica do Recife, qual seja:

**“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:**

(...)

**V - criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.**

No que diz respeito ao mérito, embora prejudicado em virtude da desconformidade legal ora apontada, verifica-se que em sua nobre e respectiva justificativa, o Ilustre Parlamentar argumenta a necessidade de se instituir o dia da Educação Inclusiva no calendário de nossa cidade, como uma forma de reconhecimento e fortalecimento da luta pela garantia do acesso de todas as crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais ao sistema educacional público, bem como, um meio de disseminar e consolidar a construção desse tipo de método de ensino no Município do Recife. Todavia, apesar de louvável a intenção do Exmo. Vereador, a mesma também encontra óbice inclusive, em nossa Magna Carta, no que se refere ao Princípio da Igualdade de tratamento de todos, garantido no seu art. 5º, *caput*, em vigor.

Logo, não pode este Legislativo Municipal se posicionar favoravelmente à concretização do presente objetivo em Lei, nos termos das razões ora discorridas.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela NÃO APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 18/2007. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em            de maio de 2007.

### **Comissão de Legislação e Justiça**

\_\_\_\_\_  
Jurandir Liberal  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Cordeiro de Deus  
Vice-Presidente – Relator

\_\_\_\_\_  
Gustavo Negromonte  
Membro

\_\_\_\_\_  
Vicente André Gomes  
Membro

\_\_\_\_\_  
Antônio Luiz Neto  
Membro